ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES PORTUGUESAS

# Petição nº 74/XI/1ª

## Nota de admissibilidade

**Assunto:** solicitam às autoridades políticas nacionais e regionais que, no âmbito das suas competências, façam tudo o que esteja ao seu alcance para introduzir alterações ao Acordo Laboral que salvaguardem os direitos e interesses dos trabalhadores portugueses da Base das Lajes.

**Peticionantes:** Hélio Francisco Pires de Sales e outros.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 24 de Junho de 2010, tendo sido endereçada ao Presidente da Assembleia da República, que a recebeu e remeteu, nesta mesma data, à Comissão de Negócios estrangeiros e Comunidades portuguesas.

2. Os Peticionantes vêm solicitar, nomeadamente, às autoridades políticas nacionais e regionais, e, no caso presente, ao Presidente da Assembleia da República que, no âmbito das suas competências, façam tudo o que esteja ao seu alcance para introduzir alterações ao Acordo Laboral que salvaguardem os direitos e interesses dos trabalhadores portugueses da Base das Lajes, nomeadamente:

   - acautelar uma cota mínima de funcionários portugueses no contingente laboral;
   - a imposição de prazos aos diversos níveis de resolução de conflitos existentes no Acordo, de forma a permitir aos trabalhadores o recurso aos tribunais;
   - a subsidiariedade da legislação laboral portuguesa em caso de diferendo de interpretação ou omissão no actual Acordo Laboral e Regulamento de Trabalho;
   - a aplicação dos aumentos salariais em Janeiro de cada ano.

3. Os Peticionantes apresentam este pedido por considerarem que as autoridades nacionais e regionais, em vez de defenderem o Acordo de 1995 e, nessa medida, os trabalhadores portugueses ao serviço das USFORAZORES, apressaram-se simplesmente a legalizar a lei norte-americana, fazendo alterações ao Acordo Laboral que apenas e só defendem a perspectiva norte-americana e prejudicam em muito os trabalhadores portugueses.

4. Os Peticionantes referem-se à recente ratificação das alterações introduzidas pelas

   - Proposta de Resolução n.º 2/XI/1.ª que aprova do Acordo que modifica o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, Acordo Laboral, assinado em Lisboa a 1 de Junho de 1995, e

   - Proposta de Resolução n.º 5/XI/1.ª que aprova o Acordo que modifica o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, Regulamento do Trabalho, assinado a 12 de Fevereiro de 1997.

5. Alguns dos Peticionantes, nomeadamente o 1º subscritor da presente petição, foram subscritores da Petição nº 8/XI/1ª - que visa(va) impedir qualquer alteração ao Acordo Laboral vigente (Base das Lajes) que prejudique os trabalhadores portugueses, designadamente ao nível da actualização salarial -, cuja apreciação acompanhou a apreciação, tanto na Comissão de Negócios estrangeiros e Comunidades portuguesas, em 27 de Abril de 2010, como no Plenário da Assembleia da República, em 5 de Maio de 2010, daquelas Propostas de Resolução nº 2/XI/1ª e nº 5/XI/1ª.

6. Apesar da conexão entre os objectos destas duas sucessivas petições, que se prendem com os direitos dos trabalhadores portugueses ao serviço das USFORAZORES, os seus objectos não são os mesmos, pelo que tal não é motivo de indeferimento parlamentar, impedindo a admissão da presente petição, nos termos do artigo nº 12º, nº 1, c), da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redacção dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto.

**7.** A petição colectiva foi entregue ao Presidente da Assembleia da República, o seu objecto está especificado, sendo o texto inteligível, o primeiro signatário e os outros 4397 peticionantes estão bem identificados, bem como os respectivos domicílios, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da supra-referida Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição).

**8.** Refira-se que a presente petição é subscrita por mais de 4000 assinaturas, mais exactamente por 4398, pelo que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º, na alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 24º, e na alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Lei do exercício do Direito de Petição, deverá

- ser publicada em Diário da Assembleia da República, e,
- após a audição obrigatória dos peticionantes pela Comissão ou por delegação desta,
- e a aprovação de relatório final pela Comissão,
- ser remetida, a final, ao Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário,

atento o número de assinaturas que reúne.

**9.** Tendo em consideração o supra-referido em 2, 3, 6 e 7, *parece ser de admitir a petição.*

Palácio de S. Bento, 29 de Junho de 2010.

O Assessor Jurista

(António Fontes)